



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação;

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais já houve a confrontação e verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a contratação de serviço de locação de licença de uso de software de elaboração de indexação de textos legislativos, em favor de CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 17.875.435/0001-82.

Processo administrativo nº. 2944/2020.

O valor da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

O presente ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está fundamentado nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Nacional nº. 8.666/93.**

Itaboraí, 16 de dezembro de 2020.

Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Matrícula 18.353



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: 075418bd-4132-11eb-82bd-9e3968b4d5ef

Código CRC: 76502816

PUBLICADO

EM 21 DE dezembro DE 2020

no. DOE-ITA, edição nº 201, Ano 4

Jackeline Langer Guimarães
Cristina Assis F. de S. L. Assis
MAT. 18347



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMURJ
Processo N. 2944/20

Rubrica:  Fls. 73

CONTRATO SECTI Nº 35 /2020
Processo Administrativo nº 2944/20
Vigência – Início 16/12/2020 – Término: 16/12/2021
Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Contratada: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 17.875.435/0001-82



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE COMPREENDENDO PROCESSAMENTO DE DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO ACERVO LEGAL COM POSTERIOR PUBLICAÇÃO ON-LINE DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilmo. Senhor **EDSON NEIRA BRANDÃO**, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Lucas de Oliveira, n.º 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.875.435/0001-82, doravante **CONTRATADA**, portadora dos direitos do domínio cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF n.º 005.283.420-45 e da cédula de identidade n.º 6081661214, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **DISPENSADA**, realizada através do **processo administrativo n.º 2944/2020**, homologada por ato de dispensa do Exmo Sr. Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável, datado de 16 de dezembro de 2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000 e Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A Contratada declara conhecer todas



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 2944/20

Rubrica:  Fls. 79

essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -(Objeto)- O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ELABORAÇÃO E INDEXAÇÃO DE TEXTOS LEGISLATIVOS TERMOS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”, consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1) e Termo de Referência (Anexo nº 2);

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Proposta de Preço – Anexo nº 1 e no Termo de Referência – Anexo nº 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Entende-se como escopo das obrigações do presente contrato:

2.1. Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de cerca de 6.500 (seis mil e quinhentos) diplomas legais (Decretos Executivos, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Lei Orgânica e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal, com qualidade adaptativa (responsiva) via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;

2.2. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pelo CONTRATANTE;

2.3. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

2.4. Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 095/98;

2.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

2.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

2.7. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;


2.8. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

2.9. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;

2.10. Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 2944/20
Rubrica:  Fls. 80

2.11. Consolidação com versionamento da legislação municipal;

2.12. Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);

2.13. Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma legal acessado;

2.14. Função 'Seguir Município': todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no Município;

2.15. Disponibilização para o CONTRATANTE de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CONTRATADA a nível nacional;

2.16. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.17. Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser adimplido na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I – Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e demais recursos do sistema) – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem adimplidos trimestralmente em parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais), iniciando-se o prazo da data de assinatura do contrato;

II- Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador de despesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao Município de Itaboraí do mês competente.

Parágrafo Segundo – Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem quando do recebimento da autorização de ordem de início dos serviços. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas) à época, adotando-se seguinte metodologia de cálculo:



$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado na proposta, por item de serviço;

R = Índice de reajustamento (em pontos percentuais)

I = IGP-M/FGV do mês do reajustamento;

Io = IGP-M/FGV do mês da elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die” após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea “d” da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado “pró-rata-die”, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.



CLÁUSULA QUINTA (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da lei 8666/93 e Resolução SEMCTIDS nº 01/2019, ou posterior, caso o serviço seja considerado essencial, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos determinados no Termo de Referência e ainda que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a PMI.

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) - Os serviços do objeto do presente Contrato obedecerão ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.


 4/8



Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo II), deste Contrato;

II - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:



VII - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo II);

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

IX - Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido.

X - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 2.3.

XI - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pelo CONTRATANTE no curso da execução do contrato.

 
5/8



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMIRJ
Processo N. 2944/20

Rubrica:  Fls. 83

XII - Nos casos das Normas encaminhadas pelo CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

XIII - A CONTRATADA manterá link com todo o acervo do CONTRATANTE acessível através do endereço www.itaborai.cespro.com.br.

XIV - A CONTRATADA além de disponibilizar o acesso através da URL do item anterior, deverá disponibilizar acesso ao acervo com URL onde o figure o domínio do CONTRATANTE www.itaborai.rj.gov.br a ser implantado entre as equipes técnicas das PARTES.

XV - Fornecer *dashboard* gerencial para o corpo técnico do CONTRATANTE, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.

XVI - A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

XVII - Em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

XVIII - A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

XIX - A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

XX - A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a base de dados após o fim do contrato em formato exportável ".csv" ou compatível

XXI - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;





III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

V - Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e/ou imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png), ou indicar endereço eletrônico que possa ser obtido.

VI - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

V - E demais obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente,

a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da Subcontratação) - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.







Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PM/RJ
Processo N. 2944/20
Rubrica:  Fls. 25

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 26.001.001 - 04.122.0012.2.173, Código de Despesa 3.3.90.40.06, a ser empenhada a importância total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), referente ao exercício de 2020, ficando o restante a ser empenhado no exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia e Inovação
CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
Greici Rosiane Schaefer Petry
Diretora
CONTRATADA

Testemunha:

RG: 06948131-5 IFP.
CPF: 851.673.397-15

Testemunha:

RG: 11640509-3
CPF: 077.574.447-64

**Resolução FME Nº 39/2020 - ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Carla de Brito Albarnaz, ocupante de cargo público, mat. nº 41.325, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 3374/2020, carta contrato, relativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS INFORMATIVOS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO AO USO DE ALCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, FUNDAMENTAL I, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Leticia do Amaral de Souza Ramos, ocupante de cargo público, mat. nº 41.336, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data e ciência dos Servidores designados.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2020. Osório Luis Figueiredo de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação -Mat. 40.961

Resolução FME Nº 40/2020 - Ato de Designação do Fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Lia Márcia de Souza Brant Macedo, ocupante de cargo público, mat. nº 50.30, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 5109/2019, relativo a CONJUNTO DE PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO DESTINADOS À MELHORIA DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DO 1º AO 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAÍ-RJ, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Leticia do Amaral de Souza Ramos, ocupante de cargo público, mat. nº 41.336, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data e ciência dos Servidores designados.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2020. Osório Luis Figueiredo de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação -Mat. 40.961

Resolução FME Nº 41/2020 - Ato de Designação do Fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Lia Márcia de Souza Brant Macedo, ocupante de cargo público, mat. nº 50.30, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 3550/2020, relativo a REGISTRO FORMAL DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES LIVROS LITERÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FME/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, VALIDO POR 12(DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, LEI NACIONAL Nº 10.520/02 E DECRETO MUNICIPAL Nº 24/20, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Leticia do Amaral de Souza Ramos, ocupante de cargo público, mat. nº 41.336, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data e ciência dos Servidores designados.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2020. Osório Luis Figueiredo de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação -Mat. 40.961

Resolução FME Nº 42/2020 - Ato de Designação do Fiscal

O Presidente do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Lia Márcia de Souza Brant Macedo, ocupante de cargo público, mat. nº 50.30, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 2309/2020, relativo a CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO REGISTRO FORMAL DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, LEI NACIONAL Nº 10.520/02 E DECRETO MUNICIPAL Nº 24/20, na forma do art. 67 da Lei Nacional nº 8.666 de 1993, e na ausência justificada deste, designar a servidora Leticia

do Amaral de Souza Ramos, ocupante de cargo público, mat. nº 41.336, para exercer a função de fiscal substituto.

Art. 2º - Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas na Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data e ciência dos Servidores designados.

Itaboraí, 14 de dezembro de 2020. Osório Luis Figueiredo de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação -Mat. 40.961

Termo Aditivo:

3º Termo Aditivo ao contrato SEMCTIDS nº 50/2017 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Município de Itaboraí como Contratante e Eicon Controles Inteligentes de Negócio LTDA como contratada. Objeto: O Objeto do Presente Termo é a Prorrogação do prazo Contratual. Vigência 12 (doze) meses com início 22/12/2020 e término para o dia 21/12/2021. O Valor: valor do presente Aditivo, será de R\$ 806.400,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais). Pregão Presencial nº 025/2017-PMI - Processo Administrativo nº 3055/2017.

Ato de Dispensa de Licitação:

Processo 2944/2020 em favor de Cespro Processamento de Dados LTDA. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.600,00 (Três mil e Seiscentos reais). Fundamentação Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93.

Ata:

Ata Nº 41/20 da Reunião da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, na forma abaixo:

Às dezessete horas do dia primeiro de dezembro do ano de dois mil e vinte, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei nº 2.270 de 22 de Março de 2012, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 1900/20, composta pela Sra Isabela Aguiar Coração, pelo Sr. Wellington Heringer Campos, pelo Sr. Manoel Neryvaldo Paschoal Eccard e pelo Sr. Herdi Pacheco Marins, reuniu-se sob a presidência do primeiro, em sessão de julgamento por vídeo conferência, foi aberta a sessão pelo Presidente o qual submeteu aos demais membros a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade sem emendas. Ato contínuo, o Presidente fez a leitura da pauta da sessão, chamando a julgamento dois processos de recursos em 1ª instância contra a imposição de penalidade de multa, encaminhados a esta Junta pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município. Chamados os feitos a julgamento pelo presidente, este deu a palavra aos respectivos relatores de cada um dos processos. Após a análise dos autos concluiu-se pelo INDEFERIMENTO de dois processos, quais sejam os de números: PMITAB/15590/19 (auto de infração U28951596, sob relatoria do Sr. Wellington Heringer Campos) e PMITAB/904/19 (auto de infração U28941223, sob